



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Schroeder

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.7 - Do Controle Interno	40
CONCLUSÃO.....	43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00082757
UNIDADE	Município de Schroeder
RESPONSÁVEL	Sr. Felipe Voigt - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Felipe Voigt - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2.515/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Schroeder** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00082757**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 004075/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/09/2005, resultando na Lei nº 1489/05, de 13/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/09/2008, resultando na Lei nº 1.682/08, de 23/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 04/11/2008, resultando na Lei nº 1.691/08, de 04/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 26.125.300,00 e fixou a despesa em R\$ 26.125.300,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/05/2005, nas dependências do Salão Comunitário da Igreja da Paz, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/07/2008, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/07/2008, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.691/2008, de 04/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 26.125.300,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **27.000,00**, que corresponde a **0,10%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	26.125.300,00
Ordinários	26.098.300,00
Reserva de Contingência	27.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.866.368,00
Suplementares	4.798.470,32
Especiais	67.897,68
(-) Anulações de Créditos	2.726.654,00
Orçamentários/Suplementares	2.726.654,00
(=) Créditos Autorizados	28.265.014,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	79.214,00	1,63
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.726.654,00	56,03
Superávit Financeiro	1.060.500,00	21,79
Recursos de Operações de Crédito	1.000.000,00	20,55
T O T A L	4.866.368,00	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.866.368,00**, equivalendo a **18,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,60%** e os especiais **1,40%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.726.654,00**, equivalendo a **10,44 %** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	26.125.300,00	19.405.390,29	6.719.909,71
DESPESA	28.265.014,00	18.391.335,81	9.873.678,19
Superávit de Execução Orçamentária		1.014.054,48	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	14.336.492,57
Das Demais Unidades	5.068.897,72
TOTAL DAS RECEITAS	19.405.390,29
DESPESAS	
Da Prefeitura	13.614.856,65
Das Demais Unidades	4.776.479,16
TOTAL DAS DESPESAS	18.391.335,81
SUPERÁVIT	1.014.054,48

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.014.054,48**, correspondendo a **5,23%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.014.054,48** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 721.635,92** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 292.418,56**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 721.635,92**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 14.336.492,57** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.442.352,70**), e a Despesa Realizada **R\$ 13.614.856,65**..

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,72%** da Receita Arrecadada do Município e **5,03%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 721.635,92**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	721.635,92
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	292.418,56
TOTAL	SUPERÁVIT	1.014.054,48

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.014.054,48** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 721.635,92**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 292.418,56**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

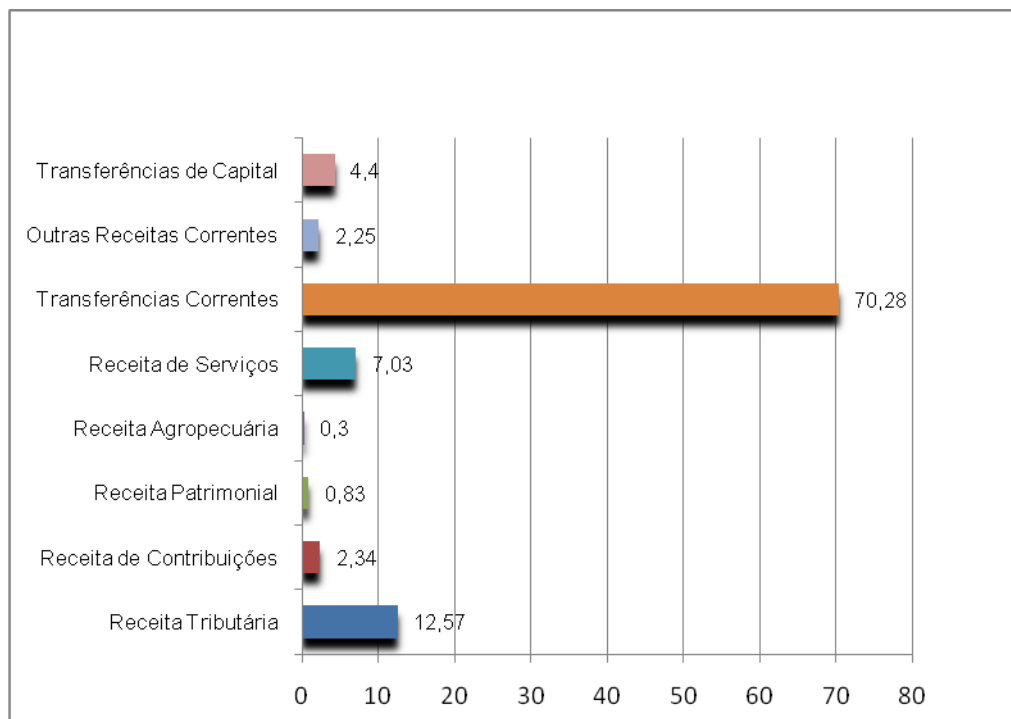
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 19.405.390,29**, equivalendo a **74,28 %** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.659.265,82	11,95	2.165.653,09	11,58	2.439.375,57	12,57
Receita de Contribuições	447.025,72	3,22	438.243,08	2,34	454.823,27	2,34
Receita Patrimonial	73.813,22	0,53	169.320,35	0,91	160.254,21	0,83
Receita Agropecuária	29.923,40	0,22	39.029,85	0,21	57.777,76	0,30
Receita de Serviços	952.792,19	6,86	1.079.569,69	5,77	1.364.254,97	7,03
Transferências Correntes	9.476.391,36	68,24	12.435.561,15	66,52	13.637.298,39	70,28
Outras Receitas Correntes	753.418,61	5,43	355.821,22	1,90	437.520,34	2,25
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	800.000,00	4,28	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	0,11	35.000,00	0,19	0,00	0,00
Transferências de Capital	479.062,05	3,45	1.176.497,74	6,29	854.085,78	4,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.886.692,37	100,00	18.694.696,17	100,00	19.405.390,29	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



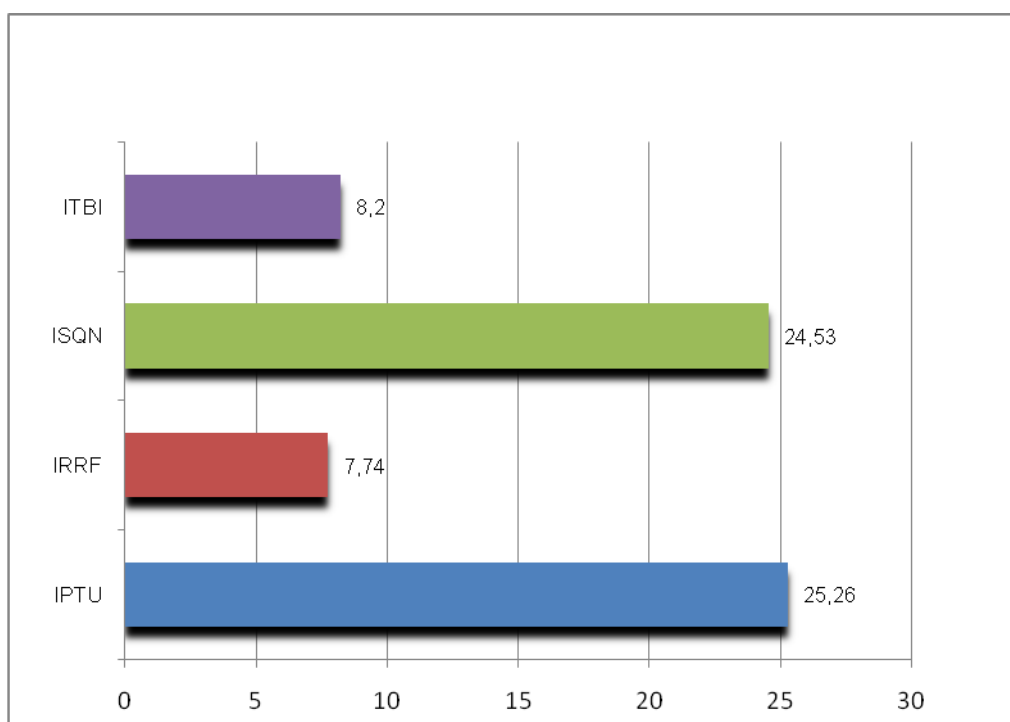
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.134.985,12	68,40	1.424.745,38	65,79	1.603.521,89	65,73
IPTU	440.841,45	26,57	542.751,66	25,06	616.083,90	25,26
IRRF	124.848,11	7,52	170.235,28	7,86	188.920,34	7,74
ISQN	432.049,89	26,04	539.359,16	24,91	598.418,34	24,53
ITBI	137.245,67	8,27	172.399,28	7,96	200.099,31	8,20
Taxas	403.541,46	24,32	492.474,57	22,74	628.380,27	25,76
Contribuições de Melhoria	120.739,24	7,28	248.433,14	11,47	207.473,41	8,51
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.659.265,82	100,00	2.165.653,09	100,00	2.439.375,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	454.823,27	2,34
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	454.823,27	2,34
Total da Receita de Contribuições	454.823,27	2,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.405.390,29	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.476.391,36	68,24	12.435.561,15	66,52	13.637.298,39	70,28
Transferências Correntes da União	4.641.266,66	33,42	5.846.387,83	31,27	5.758.867,19	29,68
Cota-Parte do FPM	4.268.437,97	30,74	5.323.446,14	28,48	5.102.421,44	26,29
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(703.458,41)	(5,07)	(934.570,51)	(5,00)	(977.848,22)	(5,04)
Cota do ITR	9.263,65	0,07	6.929,36	0,04	12.328,25	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(587,55)	0,00	(922,97)	0,00	(2.455,57)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	35.740,08	0,26	38.942,27	0,21	35.257,31	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.954,28)	(0,04)	(7.138,08)	(0,04)	(7.051,44)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	112.413,01	0,81	163.192,40	0,87	143.124,37	0,74
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	588.341,02	4,24	850.766,32	4,55	844.380,19	4,35
Transferência de Recursos do FNAS	87.157,37	0,63	71.449,15	0,38	75.511,33	0,39
Transferências de Recursos do FNDE	187.682,52	1,35	263.632,46	1,41	310.579,77	1,60
Outras Transferências da União	62.231,28	0,45	70.661,29	0,38	222.619,76	1,15
Transferências Correntes do Estado	3.545.560,99	25,53	4.529.987,03	24,23	5.157.198,19	26,58
Cota-Parte do ICMS	3.502.021,60	25,22	4.388.298,36	23,47	5.016.160,72	25,85
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(588.312,84)	(4,24)	(803.124,91)	(4,30)	(1.002.554,48)	(5,17)
Cota-Parte do IPVA	470.554,29	3,39	781.582,95	4,18	732.061,62	3,77
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(27.246,00)	(0,20)	(113.605,45)	(0,61)	(145.463,13)	(0,75)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	111.015,51	0,80	128.413,75	0,69	105.112,36	0,54
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(18.159,74)	(0,13)	(23.424,36)	(0,13)	(20.990,49)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	38.540,56	0,28	33.652,62	0,18	20.673,10	0,11
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	57.147,61	0,41	93.194,07	0,50	108.910,99	0,56
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	45.000,00	0,24	343.287,50	1,77
Transferências Multigovernamentais	1.135.880,16	8,18	1.878.819,74	10,05	2.452.168,40	12,64
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.135.880,16	8,18	1.878.819,74	10,05	2.452.168,40	12,64
Transferências de Instituições Privadas	28.033,48	0,20	30.825,66	0,16	30.000,00	0,15
Transferências de Pessoas	6.400,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	119.250,07	0,86	149.540,89	0,80	239.064,61	1,23
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	479.062,05	3,45	1.176.497,74	6,29	854.085,78	4,40
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.955.453,41	71,69	13.612.058,89	72,81	14.491.384,17	74,68
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.886.692,37	100,00	18.694.696,17	100,00	19.405.390,29	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 228.807,50**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	241.331,22	100,00	146.680,13	100,00	228.807,50	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	241.331,22	100,00	146.680,13	100,00	228.807,50	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 18.391.335,81**, equivalendo a **65,07%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	348.267,43	2,72	462.049,04	2,51	595.857,22	3,24
04-Administração	1.699.085,76	13,28	2.171.366,84	11,78	2.295.820,79	12,48
06-Segurança Pública	119.144,85	0,93	127.240,29	0,69	153.981,06	0,84
08-Assistência Social	393.196,15	3,07	508.329,62	2,76	570.695,03	3,10
10-Saúde	2.536.807,56	19,83	3.245.408,53	17,60	3.609.926,91	19,63
12-Educação	3.200.266,57	25,01	3.843.536,78	20,85	4.427.567,59	24,07
13-Cultura	149.508,76	1,17	174.488,25	0,95	256.496,53	1,39
15-Urbanismo	2.030.745,17	15,87	4.356.700,30	23,63	2.844.833,79	15,47
17-Saneamento	858.247,13	6,71	1.202.303,84	6,52	1.715.824,91	9,33
18-Gestão Ambiental	44.072,09	0,34	46.213,46	0,25	47.658,75	0,26
20-Agricultura	388.398,00	3,04	1.046.320,95	5,67	434.372,76	2,36
22-Indústria	1.630,00	0,01	5.117,00	0,03	6.000,00	0,03

23-Comércio e Serviços	28.641,67	0,22	83.538,37	0,45	54.340,28	0,30
25-Energia	443.963,46	3,47	389.187,06	2,11	419.277,85	2,28
27-Desporto e Lazer	415.036,11	3,24	555.017,79	3,01	291.863,23	1,59
28-Encargos Especiais	137.388,89	1,07	220.555,68	1,20	666.819,11	3,63
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.794.399,60	100,00	18.437.373,80	100,00	18.391.335,81	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	11.001.829,06	85,99	13.056.267,85	70,81	14.806.675,64	80,51
Pessoal e Encargos	5.739.102,58	44,86	7.180.216,74	38,94	8.665.285,21	47,12
Aposentadorias e Reformas	43.229,20	0,34	47.367,82	0,26	48.102,45	0,26
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.410.320,60	34,47	5.501.444,77	29,84	6.661.419,65	36,22
Obrigações Patronais	1.266.026,65	9,90	1.592.703,16	8,64	1.921.433,11	10,45
Sentenças Judiciais	19.526,13	0,15	38.700,99	0,21	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	34.330,00	0,19
Juros e Encargos da Dívida	64.556,81	0,50	147.723,60	0,80	226.297,05	1,23
Juros sobre a Dívida por Contrato	64.556,81	0,50	147.723,60	0,80	226.297,05	1,23
Outras Despesas Correntes	5.198.169,67	40,63	5.728.327,51	31,07	5.915.093,38	32,16
Diárias - Civil	6.250,00	0,05	16.195,00	0,09	17.346,00	0,09
Auxílio Financeiro a Estudantes	81.879,44	0,64	91.050,79	0,49	89.366,13	0,49
Material de Consumo	1.558.771,91	12,18	1.731.979,16	9,39	1.540.728,92	8,38
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	9.719,80	0,08	9.349,00	0,05	24.303,44	0,13

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Material de Distribuição Gratuita	94.121,03	0,74	94.327,02	0,51	55.190,50	0,30
Passagens e Despesas com Locomoção	920,50	0,01	4.206,96	0,02	4.420,53	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	229.125,91	1,79	220.227,88	1,19	135.220,43	0,74
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.638.289,42	20,62	2.912.629,81	15,80	3.371.693,81	18,33
Contribuições	216.155,22	1,69	210.564,44	1,14	180.573,09	0,98
Subvenções Sociais	37.923,61	0,30	37.500,00	0,20	5.000,00	0,03
Auxílio-Alimentação	197.029,60	1,54	228.170,70	1,24	242.030,06	1,32
Obrigações Tributárias e Contributivas	127.983,23	1,00	172.126,75	0,93	183.077,51	1,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	66.142,96	0,36
DESPESAS DE CAPITAL	1.792.570,54	14,01	5.381.105,95	29,19	3.584.660,17	19,49
Investimentos	1.719.738,46	13,44	5.308.273,87	28,79	3.144.138,11	17,10
Obras e Instalações	1.522.592,37	11,90	3.073.977,08	16,67	2.691.221,02	14,63
Equipamentos e Material Permanente	197.146,09	1,54	2.115.296,79	11,47	452.197,09	2,46
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	119.000,00	0,65	0,00	0,00
Amortização da Dívida	72.832,08	0,57	72.832,08	0,40	440.522,06	2,40
Principal da Dívida Contratual Resgatado	72.832,08	0,57	72.832,08	0,40	440.522,06	2,40
Despesa Orçamentária	12.794.399,60	100,00	18.437.373,80	100,00	18.391.335,81	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.653.548,24
Bancos Conta Movimento	1.513.992,09
Vinculado em Conta Corrente Bancária	139.556,15
(+) ENTRADAS	25.286.137,20
Receita Orçamentária	19.405.390,29
Receitas Correntes Arrecadadas	18.551.304,51
Receitas de Capital Arrecadadas	854.085,78
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.442.352,70
Extraorçamentárias	2.438.394,21
Realizável	42.805,26
Consignações - Entrada	1.708.243,00
Depósitos de Diversas Origens	20.526,84
Serviço da Dívida a Pagar	471.476,00
Outras Operações	195.343,11
(-) SAÍDAS	24.272.082,72
Despesa Orçamentária	18.391.335,81
Despesas Correntes	14.806.675,64
Despesas de Capital	3.584.660,17
Transferências Financeiras Concedidas	3.442.352,70

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	2.438.394,21
Realizável	42.805,26
Consignações - Saída	1.708.243,00
Depósitos de Diversas Origens	20.526,84
Serviço da Dívida a Pagar	471.476,00
Outras Operações	195.343,11
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.667.602,72
Banco Conta Movimento	2.569.791,54
Bancos Conta Vinculada	97.811,18

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	990.867,79
Vinculado em C/C Bancária	1.131.172,69
TOTAL	2.122.040,48

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.653.548,24	2.667.602,72			
Disponível	1.653.548,24	2.667.602,72			
Bancos Conta Movimento	1.513.992,09	1.040.579,89			
Bancos Conta Vinculada	139.556,15	1.627.022,83			
Permanente	14.685.266,67	15.981.594,05	Permanente	1.055.597,92	595.680,12
Dívida Ativa	901.137,36	1.056.737,90	Dívida Fundada Interna	824.963,12	437.877,40
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	295.000,00	481.415,90	Débitos Consolidados	230.634,80	157.802,72
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	606.137,36	575.322,00	Obrigações a Pagar	230.634,80	157.802,72
Imobilizado	13.784.129,31	14.924.856,15			
Bens Móveis e Imóveis	13.784.129,31	14.924.856,15			
Bens Imóveis	9.140.793,38	9.829.323,13			
Bens Móveis	4.643.335,93	5.095.533,02			
ATIVO REAL	16.338.814,91	18.649.196,77	PASSIVO REAL	1.055.597,92	595.680,12
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	15.283.216,99	18.053.516,65
TOTAL	16.338.814,91	18.649.196,77	TOTAL	16.338.814,91	18.649.196,77

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.653.548,24	2.667.602,72	1.014.054,48
Saldo Patrimonial Financeiro	1.653.548,24	2.667.602,72	1.014.054,48

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.667.602,72** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.014.054,48**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.653.548,24** para um superávit financeiro de **R\$ 2.667.602,72**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.122.040,48**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 0,00**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.122.040,48** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	22.489.953,43
Receita Orçamentária	19.405.390,29
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.442.352,70
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	357.789,56
Liquidação de Créditos	357.789,56
Despesa Efetiva	20.252.439,61
Despesa Orçamentária	18.391.335,81
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.442.352,70
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.581.248,90
Aquisição de Bens	1.140.726,84
Desincorporações de Passivos	440.522,06

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.237.513,82
Variações Ativas	738.740,82
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	587.929,18
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	131.415,90
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	19.395,74
(-) Variações Passivas	205.954,98
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	205.954,98
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	532.785,84
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.237.513,82
(+)Resultado Patrimonial-IEO	532.785,84
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.770.299,66
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	15.283.216,99
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.770.299,66
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	18.053.516,65

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.055.597,92	1.055.597,92
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	367.689,98	367.689,98
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	19.395,74	19.395,74
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	72.832,08	72.832,08
Saldo para o Exercício Seguinte	595.680,12	595.680,12

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	303.466,88	2,19	1.055.600,92	5,65	595.683,12	3,07

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Consignações - Entrada	1.708.243,00
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	20.526,84
Outras Operações - Entrada	195.343,11
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	471.476,00
Consignações - Saída	1.708.243,00
Depósitos de Diversas Origens - Saída	20.526,84
Outras Operações - Saída	195.343,11
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	471.476,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	0,00	0	0,00	0	0,00	0

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	901.137,36
Recebimento de Dívida Ativa	357.789,56
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	381.974,20
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	131.415,90
Saldo para o Exercício Seguinte	1.056.737,90

Obs.: Na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, consta como Recebimento de Dívida Ativa o valor total de R\$ 357.789,56, composto de R\$ 228.807,50 como Receita de Dívida Ativa, segundo o Anexo 2 (Receita segundo categorias econômicas) e R\$ 128.982,06 de Multas/Juros.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	616.083,90	4,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	598.418,34	4,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	188.920,34	1,47
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	200.099,31	1,56
Cota do ICMS	5.016.160,72	39,15
Cota-Parte do IPVA	732.061,62	5,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	105.112,36	0,82

Cota-Parte do FPM	5.102.421,44	39,82
Cota do ITR	12.328,25	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	35.257,31	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	118.151,55	0,92
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	88.646,30	0,69
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.813.661,44	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.707.667,84
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.156.363,33
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.551.304,51

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.549.387,52
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	77.485,86
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.626.873,38

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.483.300,66
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	43.629,35
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.526.930,01

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	93.413,82
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	93.413,82

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	302.586,63
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	2.530,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	305.116,63

Convênios – Ensino Infantil	Valor (R\$)
Transferência de Recursos do FNDE	24.712,28
Transferência de Convênios - Educação	68.701,54
TOTAL	93.413,82

Convênios – Ensino Fundamental	Valor (R\$)
Transferência de Recursos do FNDE	117.217,79
Transferências de Convênios: Educação	185.368,84
TOTAL	302.586,63

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.626.873,38	12,70
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.526.930,01	19,72
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	93.413,82	0,73
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	305.116,63	2,38
(-) Ganho com FUNDEB	295.805,07	2,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.459.467,87	27,00
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.203.415,36	25,00
Valor acima do Limite (25%)	256.052,51	2,00

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.459.467,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 256.052,51**, representando **2,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.452.168,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.008,28
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.463.176,68
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.477.906,01
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.133.003,19
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	655.097,18

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.133.003,19**, equivalendo a **86,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.452.168,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.008,28
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.463.176,68
95% dos Recursos do FUNDEB	2.340.017,85
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	2.432.505,75
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	92.487,90

Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Consolidado – Anexo 10

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB (Anexo 10)	2.452.168,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.008,28
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 467)	30.670,93
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	2.432.505,75

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	30.670,93
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	30.670,93

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.432.505,75**, equivalendo a **98,75%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	3.977,95
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	3.977,95

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, configurando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1. Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, não restando caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 3.977,95), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.498.985,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	40.867,51
Vigilância Sanitária (10.304)	9.015,21
Vigilância Epidemiológica (10.305)	61.058,34
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.609.926,91

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	1.203.846,21
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II)	1.773,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.205.619,48

Convênios – Fundo Municipal de Saúde	Valor (R\$)
Transferência de Recursos do SUS	997.903,82
Transferências de Convênios: Saúde	205.942,39
Total	1.203.846,21

Fonte: Sistema e-Sfinge

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.609.926,91	28,17
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.205.619,48	9,41
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.404.307,43	18,76
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.922.049,22	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	482.258,21	3,76

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.404.307,43**, correspondendo a um percentual de **18,76%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	8.205.254,66
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	8.205.254,66

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	460.030,55
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	460.030,55

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.551.304,51	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.130.782,71	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.205.254,66	44,23
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	460.030,55	2,48
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.665.285,21	46,71
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.465.497,50	13,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.551.304,51	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.017.704,44	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.205.254,66	44,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.205.254,66	44,23
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.812.449,78	9,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.551.304,51	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.113.078,27	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	460.030,55	2,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	460.030,55	2,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE	653.047,72	3,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.370,00	14.634,07	16,20
FEVEREIRO	2.370,00	14.634,07	16,20
MARÇO	2.370,00	14.634,07	16,20
ABRIL	2.392,54	14.634,07	16,35
MAIO	2.392,54	14.634,07	16,35
JUNHO	2.392,54	14.634,07	16,35
JULHO	2.392,54	14.634,07	16,35
AGOSTO	2.392,54	14.634,07	16,35
SETEMBRO	2.392,54	14.634,07	16,35
OUTUBRO	2.392,54	14.634,07	16,35
NOVEMBRO	2.392,54	14.634,07	16,35
DEZEMBRO	2.392,54	14.634,07	16,35

Obs.: O índice de majoração aplicado no exercício em análise será objeto de verificação no PCA 10/00187931.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 13.559 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2- Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
19.405.390,29	272.107,17	1,40

Fonte: Sistema e-Sfinge - empenhos subsídios

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 272.107,17**, representando **1,40%** da receita total do Município (**R\$ 19.405.390,29**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.312.333,22	17,23
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	10.667.612,83	79,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	438.243,08	3,27
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	13.418.189,13	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	595.857,22	4,44
Total das despesas para efeito de cálculo**	595.857,22	4,44
Valor Máximo a ser Aplicado	1.073.455,13	8,00
Valor Abaixo do Limite	477.597,91	3,56

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 595.857,22**, representando **4,44 %** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 13.418.189,13**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.559 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
600.000,00	378.442,97	63,07

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 378.442,97**, representando **63,07%** da receita total do Poder (**R\$ 600.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(195.734,05)	(1.473.972,28)	(1.278.238,23)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(83.500,00)	1.520.619,38	1.604.119,38

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.049.152,45	2.624.398,90	(424.753,55)
Até o 2º Bimestre	7.110.557,56	6.179.199,00	(931.358,56)
Até o 3º Bimestre	10.632.289,03	9.424.304,16	(1.207.984,87)
Até o 4º Bimestre	14.666.920,79	12.227.316,32	(2.439.604,47)
Até o 5º Bimestre	19.803.057,10	15.447.895,73	(4.355.161,37)
Até o 6º Bimestre	26.125.300,00	19.405.390,29	(6.719.909,71)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Schroeder instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Complementar Municipal nº 24/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

O Decreto nº 1.545/04, de 01/07/2004, regulamentou referida Lei (nº 24/2003), passando a Controladoria, Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Unidade, a ter a seguinte estrutura: Órgão Colegiado e Unidade Operacional.

O Órgão Colegiado (com funções deliberativa e normativa) é constituído por Secretários Municipais e pelo Contador Geral da Prefeitura, podendo fazer parte um servidor público municipal (nomeado pelo Prefeito), de acordo com artigo 4º do referido Decreto.

A Unidade Operacional pode ser constituída por Agente de Controle Interno, servidor estável, designado com função gratificada, responsável pela direção e operacionalização do sistema ou por Controlador Geral, nomeado em cargo em comissão, responsável pela direção do sistema, conforme artigo 4º, da mencionada Lei.

Para ocupar o cargo de Controlador Municipal, foi nomeado através da Portaria nº 2.899/2009, de 05/02/2009, o Sr. Márcio Adriano Savino – cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Schroeder, encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao exercício de 2009.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, informações sobre o Poder Legislativo, dentre outros.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Schroeder**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, não restando caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 3.977,95), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.(item A.5.1.4.1)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00187931, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em/...../2010.

Najla Saida Fain
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em...../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria II

ANEXO I

- ENSINO FUNDAMENTAL -

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Schroeder

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1443	20/03/2009	INSTITUTO DE CIDADANIA E ESTUDOS PÚBLICOS - ICEP	800,00	800,00	800,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
2066	17/04/2009	INSTITUTO DE CIDADANIA E ESTUDOS PÚBLICOS - ICEP	800,00	800,00	800,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
3415	19/06/2009	INSTITUTO DE CIDADANIA E ESTUDOS PÚBLICOS - ICEP	800,00	800,00	800,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
4474	05/08/2009	KORPUS CENTRO DE PERFORMANCE HUMANA S/S LTDA	130,00	130,00	130,00	REF. TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO 13º MEETING DE EDUCAÇÃO FÍSICA A SER REALIZADA EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Total VI. Pago (R\$): 2.530,00

ANEXO II
- SAÚDE -

Despesas excluídas do cálculo da saúde, por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Schroeder

Competência: 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1710	15/10/2009	ALLIANZ SEGUROS S/A	50,44	50,44	50,44	REFERENTE SEGURO DE VIDA DA ESTAGIÁRIO CARLOS ALBERTO DOS SANTONS TREICHEL.
1711	15/10/2009	ALLIANZ SEGUROS S/A	50,83	50,83	50,83	REFERENTE SEGURO DE VIDA DA ESTAGIÁRIO RODRIGO SOBERANSKI.
3	05/01/2009	COSEMS - CONS.DOS SECRET.MUNIC.DE SAUDE	240,00	240,00	240,00	TAXA REF.AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2009 AO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - COSEMS-SC.
1294	10/08/2009	COSEMS - CONS.DOS SECRET.MUNIC.DE SAUDE	312,00	312,00	312,00	TAXA REF.AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009 AO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - COSEMS-SC.
439	25/03/2009	ICEP- INSTITUTO DE CIDADANIA ESTUDOS PÚBLICOS	160,00	160,00	160,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
597	17/04/2009	ICEP- INSTITUTO DE CIDADANIA ESTUDOS PÚBLICOS	160,00	160,00	160,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
1227	31/07/2009	ICEP- INSTITUTO DE CIDADANIA ESTUDOS PÚBLICOS	160,00	160,00	160,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
1421	31/08/2009	ICEP- INSTITUTO DE CIDADANIA ESTUDOS PÚBLICOS	160,00	160,00	160,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
1582	23/09/2009	ICEP- INSTITUTO DE CIDADANIA ESTUDOS PÚBLICOS	160,00	160,00	160,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
1807	29/10/2009	ICEP- INSTITUTO DE CIDADANIA ESTUDOS PÚBLICOS	160,00	160,00	160,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
1904	19/11/2009	ICEP- INSTITUTO DE CIDADANIA ESTUDOS PÚBLICOS	80,00	80,00	80,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.
2031	03/12/2009	ICEP- INSTITUTO DE CIDADANIA ESTUDOS PÚBLICOS	80,00	80,00	80,00	MENSALIDADE DA ESCOLA DE GOVERNO REFERENTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

Total VI. Pago (R\$): 1.773,27